

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.959 de 08 de Maio de 2019.**

**Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Três Coroas e dá outras providências.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE TRÊS COROAS**

**REGIMENTO INTERNO**

**I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE TRÊS COROAS, criado pela Lei Municipal nº 3.815 de 20/11/2018, estabelece as atribuições do órgão e regulamenta a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE TRÊS COROAS, neste Regimento Interno denominado abreviadamente CMPC, tem sua constituição, finalidades e competências fixadas em Lei Municipal.

## **II**

### **DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

Art. 3º – São objetivos do CMPC:

- a) Propor, fiscalizar e deliberar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.
- b) Promover e incentivar estudos, debates permanentes e pesquisas na área da cultura.
- c) Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública ouvida a população organizada.
- d) Apresentar e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.
- e) Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura.
- f) Incentivar atividades culturais que impulsionam a qualidade de vida da população, além de atividades que contribuam para o turismo e a economia da cidade.

## **III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 4º - São atribuições do CMPC:

- a) Emitir e analisar pareceres de projetos e questões técnicas culturais.
- b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município.
- c) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo setor cultural.
- d) Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município.
- e) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

#### IV DAS PLENÁRIAS

Art. 5º - O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, na segunda terça-feira ou quinta-feira de cada mês, às 18(dezoito) horas e 30(trinta) minutos e, extraordinariamente, sempre que necessário, no mesmo horário, por convocação de seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - O CMPC poderá também ser convocado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que constarem da convocação.

Art. 6º - Os trabalhos realizados nas sessões serão registrados em atas e as deliberações serão tomadas por maioria simples, em votação, na forma que determinar este Regimento.

Art. 7º - A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

I – Na votação simbólica os conselheiros favoráveis à matéria levantarão o braço. Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá ser feita votação nominal.

II – Far-se-á votação nominal ou por escrutínio secreto, a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

III – A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas, recolhidas à urna, à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 8º - Todas as sessões do CMPC serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º - O CMPC poderá convidar para participar das sessões plenárias, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 10 - Na ausência dos membros titulares, os membros suplentes terão direito a voto. Ao mesmo tempo, na presença dos membros titulares, os membros suplentes terão direito apenas à voz.

Art. 11 - As sessões plenárias funcionarão validamente com o quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros, ou seja, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros.

Art. 12 – Se à hora do início da reunião não houver quórum o suficiente, aguardar-se-à 15 (quinze) minutos; e se ainda assim não houver o quórum mínimo, será transferida a mesma para a semana seguinte.

Art. 13 - As reuniões do CMPC terão duração máxima de 2 (duas) horas, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente.

II – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior.

III – Leitura e distribuição do expediente.

IV – Apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e votação.

V – Palavra livre com máximo de 10 (dez) minutos para explanação, por inscrito.

VI – Assuntos gerais e avisos, se restar tempo.

## V

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA**

Art. 14 - A Plenária é o órgão deliberativo do CMPC e tem competência de:

- a) Eleger a Diretoria do Conselho.
- b) Aprovar a constituição e composição das comissões permanentes e especiais.
- c) Alterar o presente Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes.
- d) Declarar a perda do mandato, conforme art. 15, deste Regimento.
- e) Eleger o sucessor, nos casos de vacância de algum dos cargos da Diretoria, que completará o mandato.
- f) Eleger, em caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente em sessão plenária, um coordenador substituto para a referida sessão.

- g) Analisar e propor sugestões ao Calendário Oficial de Eventos do município, que será fornecido anualmente pela Administração Municipal até novembro, do decorrente ano.

## **VI DO MANDATO**

Art. 15 - Cada conselheiro eleito tem o mandato pelo período de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução por apenas uma vez.

Art. 16 - Os mandatos pertencem ao segmento representativo que os concedeu e não a quem os detém.

Art. 17 - O membro do CMPC perderá automaticamente seu mandato nos seguintes casos:

- a) Ausência por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa escrita e aceita.
- b) Perda da condição de integrante do órgão ou entidade que o indicou.
- c) Perda da condição de integrante do segmento cultural que o elegeu.
- d) Solicitação de exoneração.

Art. 18 - O conselheiro que ficar impossibilitado de comparecer a uma sessão plenária, deverá antecipadamente comunicar o fato ao Presidente ou ao Secretário do Conselho e avisar com antecedência o seu suplente.

## **VII DA DIRETORIA**

Art. 19 - A Diretoria do CMPC será composta segundo o art. 40 da Lei Municipal nº 3.815/2018, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, entre os membros titulares.

§ 1º - A duração do mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por seus pares.

§ 3º - O Secretário será de livre escolha do Presidente, dentre os membros titulares do Conselho.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Elaborar a pauta das sessões plenárias, contando com o auxílio do Secretário.
- b) Convocar e presidir as sessões plenárias.
- c) Representar o CMPC, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar esta representação.
- d) Submeter ao Plenário os assuntos de competência deste órgão.
- e) Propor ao Plenário a criação e composição das comissões permanentes e especiais.
- f) Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades e aos órgãos competentes.
- g) Comunicar aos órgãos competentes a perda do cargo de conselheiro, quando assim declarado pelo Plenário, e solicitar sua substituição.
- h) Assinar as resoluções do Plenário.
- i) Assinar as atas das sessões do Plenário, assim como a correspondência do CMPC, juntamente com o Secretário.
- j) Elaborar e assinar o relatório anual das atividades do CMPC, após submetê-lo à apreciação do Plenário, remetendo cópia às entidades governamentais e da sociedade civil a ele vinculada.
- k) Exercer o direito do voto de Minerva, em caso de empate nas votações.
- l) Executar ou delegar a execução das decisões aprovadas pelo Plenário.
- m) Manter contato periódico com os meios de comunicação, visando a divulgação e promoção das atividades do CMPC junto à comunidade.
- n) Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho.
- o) Determinar despesas, encaminhando-as ao órgão gestor.
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
- q) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.
- r) E outras atividades correlatas.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- c) Sucedê-lo em caso de vacância.
- d) E outras atividades correlatas.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- a) Coordenar os trabalhos da secretaria-executiva.
- b) Supervisionar a organização de cadastros, registros e arquivos do CMPC.
- c) Lavrar as atas das sessões plenárias, assinando-as juntamente com o Presidente.
- d) Redigir e assinar a correspondência do CMPC, submetendo-a ao despacho e assinatura do Presidente.
- e) E outras atividades correlatas.

Art. 23 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada nova eleição para o cargo correspondente, com o objetivo de completar o período do mandato.

Art. 24 – Compete aos Membros:

I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participativo e solidário, na busca de soluções no âmbito dos objetivos do Conselho.

II – Votar as proposições submetidas à deliberação deste Conselho.

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.

IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada.

V – Desempenhar as funções para as quais for designado.

VI – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente.

VII – Obedecer às normas Regimentais.

VIII – Assinar a lista de presença das reuniões deste Conselho.

IX – Propor retificações ou impugnações às atas.

X – Justificar o voto, quando for o caso.

XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

XII – Participar de eventos culturais.

## **VIII DAS COMISSÕES**

Art. 25- Poderão ser criadas Comissões Permanentes para assessorar o Plenário, compostas, cada uma, de 3 (três) ou mais conselheiros, de acordo com a necessidade das demandas.

Art. 26 - Os eleitos ou nomeados para compor as comissões tomarão posse na mesma sessão que os elegeram ou nomearam.

Art. 27 - Os membros do CMPC poderão tomar parte em mais de uma comissão, simultaneamente, sempre que necessário.

Art. 28 - As comissões, uma vez cumprida sua finalidade, serão extintas.

## **IX DO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA**

Art. 29 – O Fórum Permanente de Cultura consiste em reuniões que buscam promover o debate, a articulação, a troca e a discussão dos temas relacionados à Cultura no município, encontrando alternativas viáveis para o desenvolvimento das políticas públicas culturais, proporcionando ao cidadão o direito à participação cultural, entendida de forma ampla e abrangente, respeitando a diversidade cultural de cada segmento.

Art. 30 – Compõe o Fórum Permanente de Cultura os gestores e/ou administradores da Cultura, técnicos, agentes, produtores e criadores culturais, movimentos sociais, grupos artísticos locais e demais membros da sociedade local, representando os seguintes segmentos culturais do município:



- a) Artes Cênicas e Diversidade;
- b) Artes Visuais e Artesanato;
- c) Música;
- d) Literatura;
- e) Tradição, Folclore e Etnias.

Art. 31 – O CMPC com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecerá o calendário anual do Fórum Permanente de Cultura, promovendo, no mínimo, uma reunião a cada semestre, geral ou por segmentos.

§ 1º - O calendário anual deverá ser estabelecido no primeiro trimestre de cada ano, com ampla divulgação.

§ 2º - As reuniões deverão ser registradas em ata, bem como a presença dos participantes deverá ser registrada em lista de presença.

§ 3º - As demandas provenientes dos Fóruns Permanentes de Cultura deverão ser apresentadas ao CMPC, que fará, caso necessário, os encaminhamentos pertinentes.

Art. 32 – O CMPC promoverá, a cada 2 (dois) anos, a eleição dos representantes dos segmentos culturais, entre os participantes dos Fóruns Permanentes de Cultura, para compor o Conselho.

§ 1º - A eleição deverá acontecer, no mínimo, 1 (um) mês antes do término do mandato dos atuais representantes.

§ 2º - Para a eleição só poderá votar e ser votado o indivíduo que estiver presente e devidamente inscrito no Cadastro Municipal dos Segmentos Culturais, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Cada indivíduo poderá cadastrar-se em mais de um segmento cultural, mas para a eleição poderá votar e ser votado em apenas um segmento cultural.

**X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 - O CMPC entrará em recesso durante o mês de janeiro.

Parágrafo Único – O Presidente poderá convocar, neste período, reuniões plenárias extraordinárias, sempre que houver assunto urgente a ser apreciado.

Art. 34 – Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

Art. 35 - Os casos omissos do presente Regimento Interno, ou as dúvidas que surgirem, serão resolvidas pelo Plenário, pelo voto da maioria simples + 1 (um) de seus membros.

Art. 36 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 08 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração